



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 03959/19*

*Processos TC 03962/19 e 05740/19 - anexados*

Origem: Paraíba Previdência - PBprev

Natureza: Atos de pessoal – pensões vitalícia e temporárias

Beneficiárias: Andrea Soares Farias Cordeiro (vitalícia)

Caroline de Sousa Cordeiro e Rebeca Virgínia Soares Cordeiro da Silva (temporárias)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões vitalícia e temporárias.**  
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro aos atos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 01153/19**

**RELATÓRIO**

**1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**

**2. Beneficiário(a):**

2.1. Nome: Andrea Soares Farias Cordeiro (pensão vitalícia).

2.2. Nome: Caroline de Sousa Cordeiro (pensão temporária).

2.3. Nome: Rebeca Virgínia Soares Cordeiro da Silva (pensão temporária).

**3. Servidor(a) falecido(a):**

3.1. Nome: João Cordeiro da Silva.

3.2. Cargo: Oficial de Justiça.

3.3. Matrícula: 470.134-8.

3.4. Lotação: Tribunal de Justiça do Estado.

**4. Caracterização das pensões (Portarias – P – 049/2019, 075/2019 e 122/2019):**

4.1. Naturezas: pensões vitalícia e temporárias – proventos integrais.

4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPrev.

4.3. Datas dos atos: 24 de janeiro, 07 de fevereiro e 12 de março de 2019.

4.4. Publicações dos atos: Diários Oficiais do Estado, de 12 e 16 de fevereiro e 22 de março de 2019.

4.5. Valor: R\$2.894,98 (cada cota parte).

**5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro aos atos de pensão.

**6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.

**7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 03959/19*  
*Processos TC 03962/19 e 05740/19 - anexados*

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade dos atos de deferimento dos benefícios e dos cálculos de seus valores, bem como pela concessão dos respectivos registros.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03959/19**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registros à pensão vitalícia da Senhora ANDREA SOARES FARIAS CORDEIRO (**Portaria – P – 049/2019**), bem como às pensões temporárias das dependentes CAROLINE DE SOUSA CORDEIRO (**Portaria – P – 075/2019**) e REBECA VIRGÍNIA SOARES CORDEIRO DA SILVA (**Portaria – P – 122/2019**), beneficiárias do servidor falecido, Senhor JOÃO CORDEIRO DA SILVA, Oficial de Justiça, matrícula 470.134-8, lotado no Tribunal de Justiça do Estado, em face da legalidade dos atos de concessão e dos cálculos dos respectivos valores (fls. 223/224, 227 e 272/273).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 23 de Maio de 2019 às 09:31



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 22 de Maio de 2019 às 13:04



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 22 de Maio de 2019 às 13:38



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO